



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Considerando a realização da Festa dos Caminhoneiros, a ser empreendida, efetivamente, em meados do mês junho, de modo a perpetuar a salutar consecução da manifestação cultural, nos termos erigidos pelo Documento de Formalização da Demanda – DFD, faz-se necessário que esta municipalidade, revista-se de todos os estratagemas disponíveis para tanto, em especial, com a captação de recursos; tal ação se torna mister, muito por conta de que os recursos públicos são escassos e, assim, qualquer medida, legal, que possa quinhonar os custos envolvidos no empreendimento, são conspícuas e, mesmo que os recursos fossem sobejantes, configurar-se-ia medida contraproducente e taciturna, de modo a vilipendiar todas as normas legais aplicáveis ao feito, já que é medida cogente que o administrador gerir os bens públicos de modo frugal, com parcimônia e, em especial, em atento com o princípio da economicidade e, da propedêutica destes, para o caso em comento, vê-se que, irrefragavelmente, é a cooptação de recursos, com o azo de minguar os investimentos é ato conspícuo.

Órgão Solicitante: Secretaria de Cultura.

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Gabinete da Secretária.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme descrito no DFD, é historicamente e culturalmente, realizado, a nível municipal, a Festa dos caminhoneiros, onde, em suma, prestigiamos e enaltecemos o mister de atividade comercial em comento, porquanto, faz-se necessário que nos acautelemos de todos os meios necessários, com o fito de prover a plena consecução do evento., razão pela qual transcrevo-o e incorporo-o ao presente, vejamos:

“Considerando-se que esta municipalidade, como é consabido, realiza, regularmente, em meados da primeira e segunda semana, do mês de junho, a tradicional e histórica Festa dos Caminhoneiros.

Tal festejo consubstancia-se como manifestação cultural de caráter histórico, haja visto que, a festa nos moldes a que se pretende realizar neste ano, alcança a sua 58^o (quinquagésima sétima) edição. A festividade possui renome nacional, tanto assim o é, que em 19 de novembro de 2014, foi promulgada a Lei N^o 13.044, que conclama-nos como capital nacional do Caminhoneiro; tal reverberação é tão difundido, a nível nacional, que, em 2018, a Escola de Samba Rosas de Ouro, homenageou-nos como tema de uma de suas alas, do desfile naquele ano; a nível estadual, a Lei N^o 8.129, de 28 de junho de 2016, reconhece, a festa em comento, como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado de Sergipe. Ainda, sob a perspectiva de sua grandiosidade, em caráter nacional, foi proposto, em 05 de fevereiro de 2024, Projeto de Lei N^o 132/2024,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

proposto pelo deputado Federal Icaro de Valmir, que objetiva a inserção da festa no Calendário Turístico Nacional, oportunidade em que transcrevo-o e incorporo-o, no presente, os termos de justificativa, acostado no projeto de Lei, que auferir, ainda mais ativez, a presente demanda, reservando-me de tecer breves comentários complementares, a saber:

“No coração do interior sergipano, a cidade de Itabaiana, Capital Nacional do Caminhão por força da Lei 13.044/2014, torna-se o epicentro de uma celebração única em todo o território brasileiro e que homenageia os heróis das estradas - os caminhoneiros. Anualmente, a "Festa dos Caminhoneiros" transforma as ruas da cidade em uma vibrante manifestação de gratidão e de apoio a uma das mais importantes profissões do país.

Ela foi idealizada pelo saudoso Antônio Francisco da Cunha, o Rolopecu. A sua primeira edição aconteceu em 1966, mais de meio século de tradição. A festa tomou proporções nacionais, já que junto aos eventos festivos, acontece a Feira do Caminhão, que traz diversas empresas do ramo ao município gerando lucros milionários em negócios fechados.

A festa é dividida em pelo menos três etapas. A primeira é a Feira do Caminhão, uma excelente oportunidade de negócios para as empresas de todo o país que expõem seus produtos e caminhões.

A segunda etapa é marcada pela Festa dos Caminhoneiros, onde diversas atrações musicais de renome de todo o país se apresentam, trazendo milhares de pessoas e turistas. Ela acontece entre os dias 10 e 12 de junho. Além disso, também acontece a Carreata Mirim, onde milhares de crianças participam com seus caminhões de brinquedos ornamentados. Os melhores concorrem a prêmios. E ainda temos o tradicional concurso Rainha dos Caminhoneiros, onde várias moças concorrem ao título.

Ainda na segunda etapa, várias carreatas acontecem na cidade, com caminhões enfeitados. Ao longo do percurso, os caminhoneiros são recebidos com aplausos, acenos e palavras de agradecimento. A festa não se trata apenas de celebrar a importância vital desses profissionais para a economia local, mas também de reconhecer a dureza e os desafios que enfrentam diariamente nas estradas.

A terceira etapa é voltada às celebrações religiosas, dirigidas ao padroeiro da cidade, Santo Antônio. O trezenário inicia-se no dia 31 de março e se estende até o dia 13 de junho, onde centenas de pessoas enchem as ruas na tradicional procissão em honra ao santo.

A "Festa dos Caminhoneiros" em Itabaiana, Sergipe, é muito mais do que uma celebração. É um momento de união, onde a comunidade expressa sua gratidão por



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

aqueles que, muitas vezes, passam despercebidos, mas que desempenham um papel vital no cotidiano de todos. Uma tradição que cresce a cada ano, a festa se torna um testemunho da solidariedade e respeito por aqueles que enfrentam as estradas para manter nossas vidas em movimento.

Tamanho é a grandiosidade da Festa do Caminhoneiro que em 2016 ela foi reconhecida pela lei LEI Nº 8.129/16 como patrimônio Cultural e Imaterial do Estado de Sergipe. Desta feita, apresentamos o presente projeto de lei para que a Festa do Caminhoneiro, dada a sua importância no cenário turístico do nordeste brasileiro, seja inserida no calendário turístico nacional.”

No mais, da leitura do excerto supra, vê-se que o motivo nevrálgico da festividade não é a festa de modo absorto e a esmo, mas sim, prestigiar e enobrecer uma profissão de destaque, exercida por uma ampla gama de itabaianenses, de modo a tanto prestar os devidos reconhecimentos quanto consagra-los, vide que, o desempenho de tal função, mesmo que de modo indireto, é um dos principais fatores de renda local, pois, ainda que se possa aventar que não há a geração de créditos tributários diretos, tal ilação é inverídica, haja vista que a remuneração percebida por estes, é, principalmente, gasta no mercado local, movimentando o mercado local e, por consectário, gerando receitas oriundas de Imposto Sobre Serviços – ISS e Taxa de licença de Funcionamento – TLF. Por excesso de zelo, explica-se: tendo em vista ser a principal fonte de renda dos municípios, sem estes, o mercado seria sobremaneira arrefecido, a tal ponto que poder-se-ia culminar uma celeuma nas contas públicas.

Insta salientar, por fim, que inexoravelmente, o desempenho de tal mister, fortalece e recrudesce a cultura local, vide que, por analogia e ressalvado as devidas proporções, pode-se inferir que a interação de culturas, perpetrada mediante o simples ato de tanto os caminhoneiros interagirem com diversas pessoas dos mais diversos recôncavos quanto pelo fato destes levarem itens, bem como trazê-los, operando-se, assim, uma verdadeira troca de informações e práticas culturais, que redundam por remoldar ambas as culturas, interagindo-se e contribuindo para a miscigenação de cultura nacional.

O simples fato de termos uma cultura voltada para o desempenho de tal atividade, culmina, hialinamente, no desenvolvimento cultural, inclusive arquitetônico e estético das construções civil, pois, como bem aludiu o então deputado federal Onofre Santos Agostini, na condição de relator do Projeto de Lei Nº 7.132, de 28 de abril de 2014, testificou que “A cultura dos caminhões é tão intensa que influencia, inclusive, na arquitetura das casas dos moradores do Município, pois grande parte delas possui o pé-direito mais alto que o comum, para que possam abrigar uma garagem proporcional a um caminhão.”

Portanto, ante todo o exposto, tem-se por justificado a necessidade em se cooptar recursos para a plena consecução da festa, pois, tendo em vista ser uma pratica de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

manifestação cultural, faz-se necessário que esta secretaria empreenda todos os subterfúgios necessários hábeis a prover a realização do evento, sobretudo, o angariamento de recursos para tanto.”

Nesse sentido, enfatizo que, considerando a grandiosidade do evento, onde é necessário dispendir um alto valor para a viabilidade do evento, fardes necessário que empreendamos os atos necessários para viabilizar o evento economicamente, incluindo-se aí a captação de recursos para tanto.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando os comandos legais incidente à presente contenda, que predetermina a operacionalização de tal avença, observa-se, assim, tão somente, a existência de 03 (três) opções de mercados para a captação de recursos, sendo elas:

- Concessão da festa pública à uma empresa privada:

➤ Vantagens:

- Transferência total dos riscos e do ônus a uma eventual contrata, que se responsabilizará por todo e qualquer risco, sejam eles supervenientes e/ou intervenientes;

- Facilidade em se cooptar patrocinadores, haja vista que, uma empresa que atua nesta seara, provavelmente deve possuir uma ampla gama de colaboradores que interessar-se-ão em participar de tal empreitada;

- Com a concessão, por si só, poderá haver uma introjeção de pecúnia no evento, haja vista que a empresa, divisando auferir maiores lucros, dispendirá custos, por conta própria, com o fim de que à atividade se torne mais atrativa para outros particulares;

- A relação entre captador de recursos para com o eventual patrocinador, será mais célere e simplificada, haja vista que o regime administrativo, tem o condão de assoberbar todas as relações entre particulares, posto a existência de dispositivos legais e normativos cogentes, que também oneram a contrapartida do particular, ou seja, o valor a ser percebido poder-se-á ser minguado posto que serão realocados, pela empresa, para cumprimento das normas exorbitantes; e

- Possibilita uma gestão de recursos humanos e financeiros mais profícuas e proficientes, pois, os servidores públicos que laborariam em tal empreitada, poderão continuar desempenhando suas atividades corriqueiras, bem como que, acaso estes fossem realocados, fariam jus a emolumentos extraordinários, o que assoberbaria demasiadamente a folha de pagamento.

➤ Desvantagens:

- Eventual necessidade de repassar recursos públicos para particulares, o que, isoladamente, já representa um grande fato sobrestador, haja vista que, para se realizar



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

tal, necessitar-se-ia da criação de fundo municipal para tanto, atividade extremamente heteróclita e dispendiosa, visto o tramite legal inerente e a necessidade de alocação de recursos para o gerenciamento de tal fundo;

- Gasto Administrativo, sobremaneira alto, para o gerenciamento de tal contrato, posto que este possui idiossincrasias técnicas rotundas, como peculiaridades insólitas de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, sendo que, sequer, dispomos de mão-de-obra qualificada apta a gerenciar e fiscalizar tal contrato de modo correto, o que avilta, de modo contundente as regras de direito administrativo, já que não existe excepcionaisidades que deem azo a um contrato padecer da competente fiscalização, onde, acaso não haja, pode gerar uma situação de hecatombe para o município, vide que, acaso a empresa atuar de modo acintoso e parvo, poder-se-ia dar ensejo a uma situação de lapidação dos cofres públicos, frente a pedidos perniciosos de reequilíbrio e aditivos que, poder-se-ia ser consentidos de modo indevido, já que não possuiríamos know-hall necessário para dirimir a situação; e

- Perca do domínio do evento em favor do particular, o que pode recair em uma responsabilização Civil do município, haja vista que, mesmo defronte a uma concessão, remanesce em desfavor do órgão público eventual dever de reparar qualquer atuação eivada de incúria e desídia da contratada, por via da responsabilização solidária e, daí, remonta o problema da incapacidade operacional em se fiscalizar este tipo de contrato e, assim, poder-se-ia instaurar uma celeuma.

- Captação de recursos diretamente pelo próprio ente público:

- Vantagens:

- Maior autonomia na gerencia do evento; sem a figura de um terceiro particular, teríamos como garantir a obediência a toda as normas públicas de direito administrativo que, eventualmente, um particular pode desconhecer, como, a título de exemplo, a vedação de propagandas de cunho, eminentemente, religioso, que podem ocorrer por desdobramento lógico da finalidade da demanda, o que fenece o Inc. I, do Art. 19, de nossa Carta Magna; e

- Eliminação do custo administrativo inerente pela execução da festa e/ou captação de recurso por terceiros, pode culminar numa economia de escala.

- Desvantagens:

- Tal qual o enleio da opção predecessora, vaticina-se uma dificuldade inerente em se cooptar patrocinadores, haja vista que nunca estabelecemos qualquer tipo de contato direto para com eventuais patrocinadores e, assim, teríamos dificuldades em perscrutar colaboradores;

- Haverá um maior dispêndio de tempo, bem como complexará a relação para com os patrocinadores, vide que o tramite administrativo é inerentemente atravancado



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

e complexo, o que pode indiscutivelmente, afastará eventuais patrocinadores, pois, a título de exemplo, empresas, eventualmente interessadas, que operem sob o regime de lucro real, estariam invecivadas, pois, para que possam transferir o recurso, necessitam que se emita a nota fiscal de modo adrede e, segundo a Lei Federal N° 4.320, de 17 de março de 1964;

- Impossibilita uma gestão de recursos humanos e financeiros mais profícuas e proficientes, pois, os servidores públicos que laborariam em tal empreitada, não poderiam continuar desempenhando suas atividades corriqueiras, bem como que, acaso estes fossem realocados, fariam jus a emolumentos extraordinários, o que assoberbaria demasiadamente a folha de pagamento, o que iria haurir, por completo a suposta economia de escola; e

- Haveria um aumento exponencial dos riscos assumidos pela Administração, na persecução da captação de recursos, pois, em qualquer intercorrência, teríamos de mobilizar a morosa e dispendiosa máquina pública, para elidir a situação.

- Contratação de empresa para, única e exclusivamente, captar recursos para o evento público:

➤ Vantagens:

- Transferência parcial dos riscos e do ônus a uma eventual contrata, que se responsabilizará pelos riscos que lhe forem atribuídos, sejam eles supervenientes e/ou intervenientes, o que faz um desbaste do influxo administrativo da máquina pública;

- Facilidade em se cooptar patrocinadores, haja vista que, uma empresa que atua nesta seara, provavelmente deve possuir uma ampla gama de colaboradores que interessar-se-ão em participar de tal empreitada;

- A relação entre captador de recursos para com o eventual patrocinador, será mais célere e simplificada, haja vista que o regime administrativo, tem o condão de assoberbar todas as relações entre particulares, posto a existência de dispositivos legais e normativos cogentes, que também oneram a contrapartida do particular, ou seja, o valor a ser percebido poder-se-á ser minguado posto que serão realocados, pela empresa, para cumprimento das normas exorbitantes;

- Possibilita uma gestão de recursos humanos e financeiros mais profícuas e proficientes, pois, os servidores públicos que laborariam em tal empreitada, poderão continuar desempenhando suas atividades corriqueiras, bem como que, acaso estes fossem realocados, fariam jus a emolumentos extraordinários, o que assoberbaria demasiadamente a folha de pagamento;

- Ao revés da concepção, a relação para com o particular é icástica e simplificada, assim não terá o condão de gerar transtornos para esta municipalidade;

- Ainda, em dissonância com a concepção, o tramite administrativo para com o contratado, no que diz respeito a fiscalização, como dito no tópico alhures, é



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

comezinho e, assim, possuímos estrutura administrativa hábil para elidir qualquer eventual intercorrência e fiscalizá-lo de modo minudente;

- Não haverá uma perda do domínio do evento em favor do particular, já que nos reportara seu progresso e, porquanto, possuiremos poder de influir, mesmo que de modo tacanho, na seleção dos patrocinadores;

- Haverá uma simplificação da relação para com os patrocinadores, vide que estes não serão obrigados a observar, na íntegra, todo o trâmite administrativo que inerentemente é atravancado e complexo, o que pode indiscutivelmente, atrair eventuais patrocinadores, pois, a título de exemplo, empresas, eventualmente interessadas, que operem sob o regime de lucro real, não estariam investidas, pois, não haveria o ônus de, para que pudessem transferir o recurso, necessitariam que fosse emitida a nota fiscal de modo adrede e, segundo a Lei Federal N° 4.320, de 17 de março de 1964 tal opção é impedida.

Portanto, infere-se hialinamente que a solução mais viável é a contratação de empresa, mediante torneio licitatório, para que esta proceda a, tão somente, captação de recursos, vide que, dentre os jaezes que recrudescem tal opção, ressalta-se que haverá a possibilidade em ampliar o portfólio de eventuais patrocinadores, já que tanto a eventual empresa deva possuir uma chusma de possíveis colaboradores prévios quanto possibilitará que eventuais patrocinadores, que operem mediante o regime de lucro real, possam ombrear tal empreitada. Porquanto, demonstra-se a opção mais frugal e de maior parcimônia.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A escolha pela contratação de empresa, com experiência prévia de mercado, para cooptar recursos, que, ulteriormente, serão despendidos nos festejos do caminhoneiro.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa a ser contratada deverá de dispor de estatuto compatível com a presente porfia, ou seja, bem como ser detentora da capacitação habilitatória regular, conforme corolário estabelecido nos Art. 62 a 6, da Lei n° 14.133/2021, com destaque especial para:

Deverá possuir inquestionável reputação ética e profissional;

Ressalta-se que deverá dispor de atestado de capacidade técnica, na forma do Inc. II, do Art. 67, da norma legal suso aludida, com enfoque para captação de recursos para eventos de grande porte; e

O valor a ser despendido deve estar de acordo com os valores praticados no mercado; Esta contratação não tem caráter continuado, tendo em vista possuir prazo certo e determinado para a sua ocorrência, tendo o contrato a duração vinculada ao prazo do de execução do programa aliado ao seu pagamento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Está estimada a contratação de 01 (uma) empresa para captação de recursos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda não possui valor a ser despendido, vide que, a demanda, trata-se de arrecadação, não havendo, assim, qualquer pecúnia a onerar os cofres públicos.

7. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (*Obrigatório)

Não há a possibilidade de parcelamento, tendo em vista que o programa de captação é objeto de execução única, imediata e indivisível.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há a necessidade de contratações/aquisições correlatas, posto que o objeto é uno e indivisível, de execução integrada.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente demanda não é constante no Plano de Contratações Anual- PCA, vide que, o instrumento, possui enfoque em despesas e não em aferição de recursos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados que se pretende alcançar com esta contratação, em termos de economicidade, eficácia, envolvimento social e fomento econômico:

Economicidade: Observa-se uma expressiva economia para o erário, tendo em vista que a empresa contratada será responsável pela seleção de empresas outras que patrocinarão o evento, ou seja, em troca de terem sua imagem veiculada a um evento nobilitado, repassarão recursos financeiros a essa municipalidade.

Eficácia: considera-se que com aumento da receita, bem como que pela grandiosidade do evento, necessita-se de uma estrutura altamente sofisticada, o que demanda um alto custo, com ampliação predita, poderemos dispor dos meios necessários para tanto.

Envolvimento social: A iniciativa permite o acesso gratuito da população local e regional ao evento, promovendo a inclusão e a participação comunitária.

Fomento econômico: Destaca-se o impacto positivo na economia do município, com o aumento da demanda por hospedagem, combustíveis, alimentos, bebidas e demais insumos, gerando reflexos diretos na movimentação financeira e na arrecadação local.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

11. *PROVIDÊNCIAS*

Elaboração de um plano de gestão de riscos, identificando potenciais problemas que possam impactar a execução contratual e medidas de contingência para cada um deles. Definição clara das atribuições dos agentes públicos a serem designados para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

Capacitação dos servidores envolvidos no processo licitatório e na gestão do contrato, com foco nas particularidades da contratação de serviços de promoção, planejamento, logística e execução de eventos.

Estabelecimento de critérios objetivos para avaliação da qualidade dos serviços prestados, com indicadores claros e mensuráveis.

Realização de pesquisa ampla de mercado para atualização dos preços identificados, de acordo com o que determina o Art. 23 da Lei 14.133.

Estabelecimento de mecanismos de comunicação eficientes entre a área requisitante, a equipe de licitações e a empresa contratada, assegurando o fluxo de informações e a resolução ágil de pendências.

12. *IMPACTOS AMBIENTAIS*

- ✓ **Consumo de energia:** Os eventos frequentemente demandam uma significativa quantidade de energia elétrica, o que pode implicar em aumento da pegada de carbono.
- ✓ **Geração de resíduos:** A execução de eventos gera resíduos sólidos, incluindo embalagens, produtos descartáveis e materiais promocionais.
- ✓ **Poluição sonora:** Eventos podem gerar níveis elevados de ruído, perturbando a fauna local e estressando a flora adjacente.
- ✓ **Impacto sobre a biodiversidade:** A perturbação de habitats naturais pode ocorrer especialmente em eventos realizados em locais abertos.
- ✓ **Poluição visual:** Estruturas temporárias e propaganda podem afetar a paisagem.
- ✓ **Utilização de recursos hídricos:** Consumo de água para limpeza de locais e uso por participantes.
- ✓ **Emissões de gases veiculares:** O aumento no fluxo de veículos para transporte de equipamentos e público gera emissões.

13. *CONCLUSÃO*

Assim, diante de todo o exposto, e em prol do interesse público, entende-se que a contratação atende a necessidade a que se destina, sendo, portanto, viável a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

contratação de empresa especializada que tenha por objetivo a captação de recursos para o evento municipal dos caminhoneiros.

Itabaiana/SE, em ___ de _____ de 2025.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Cleverton Teles de Jesus